



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE COLNIZA**  
**PODER EXECUTIVO**

Fls. 100  
Ass. PA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**  
**Procedimento Administrativo Nº 145/2026**

Da: Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Ao: Exmº Sr. Milton de Souza Amorim.

DD. Prefeito Municipal, de Colniza/MT.

*Ementa: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO- SST, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT." Cumprimento de exigências da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores. Dispensa de licitação licita, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei de Licitações.*

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto nº 028/GP/2025, foi incumbida de adotar os trâmites legais para a contratação de empresa para a elaboração e implantação dos programas de saúde e segurança do trabalho-SST.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A licitação surgiu não só com a finalidade de garantir a isonomia na escolha do contratante, mas como meio mais adequado de aplicação do dinheiro público, conforme os princípios norteadores da atuação administrativa. A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou execução de serviços destinados ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades neste procedimento é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO- SST, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT."**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE COLNIZA**  
**PODER EXECUTIVO**

Fls. 101

Ass. [assinatura]

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto, ratificando esse pensamento, o prof. Fábio Lins de Lessa Carvalho expõe:

*“Ressalte-se, também, que a maioria absoluta dos recursos arrecadados junto à coletividade, através da cobrança de tributos, é destinada à função administrativa, e dentro desta, grande parte é utilizada no pagamento dos contratos administrativos, o que já demonstra a relevância de uma reflexão mais detida sobre o tema”. (CARVALHO, Fábio Lins de Lessa. O princípio da impessoalidade nas licitações. Maceió: EDUFAL, 2005).*

No entanto, a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a função administrativa, nem se caracteriza como uma livre atuação administrativa. Assim, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, onde as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, além de obedecer aos princípios constitucionais explícitos e implícitos constantes do art. 37, caput.

Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação, de sua regularidade jurídica nos termos do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Estudando o caso, esta comissão conclui que a contratação do objeto em epigrafe, para garantir os bons andamentos dos serviços públicos e observando a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 75, inciso II, hipótese em que se enquadra o referido objeto, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação. Realizadas estas considerações iniciais, segue-se a justificativa propriamente dita do presente processo de dispensa.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Colniza identificou a necessidade premente de contratação de empresa especializada para a elaboração, revisão, atualização e implantação dos programas e laudos técnicos obrigatórios relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), em razão das significativas atualizações



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE COLNIZA**  
**PODER EXECUTIVO**

Fls. 102  
Ass. [assinatura]

normativas introduzidas nas Normas Regulamentadoras (NRs) a partir do ano de 2022, bem como da obrigatoriedade de adequação aos novos modelos de gestão de riscos ocupacionais.

A elaboração e a constante atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) são medidas indispensáveis para assegurar a conformidade legal do Município, proteger a integridade física e mental dos servidores públicos, reduzir a exposição a riscos ocupacionais e garantir condições laborais adequadas, seguras e compatíveis com a legislação vigente.

A inexistência, desatualização ou inadequação desses documentos técnicos pode ensejar sérias consequências administrativas, trabalhistas, previdenciárias e financeiras ao Município, dentre as quais se destacam:

- aplicação de multas e autos de infração decorrentes de fiscalizações realizadas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho;
- ajuizamento de ações judiciais trabalhistas e previdenciárias, com potenciais impactos orçamentários;
- reconhecimento automático de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, sem respaldo técnico adequado;
- inconsistências e irregularidades no envio das informações obrigatórias ao eSocial, especialmente nos eventos S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho);
- responsabilização civil, administrativa e, eventualmente, pessoal dos gestores públicos.

O Município de Colniza possui uma diversidade significativa de ambientes laborais e atividades desempenhadas por seus servidores, os quais apresentam exposição a riscos ergonômicos, físicos, químicos e biológicos, tornando imprescindível a realização de avaliações técnicas detalhadas e individualizadas, conduzidas por profissionais legalmente habilitados, em estrita observância às exigências da legislação federal e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE COLNIZA**  
**PODER EXECUTIVO**

Fls. 103

Ass. [assinatura]

A contratação de empresa especializada permitirá a padronização e a uniformização dos laudos e programas de SST, o fortalecimento das ações de prevenção e mitigação de riscos ocupacionais, o adequado subsídio para a realização de exames médicos ocupacionais, a correta identificação e classificação dos riscos existentes, bem como a melhoria substancial da gestão da saúde ocupacional dos servidores municipais.

Considerando a multiplicidade e a complexidade das atividades exercidas pelos servidores municipais, as quais demandam avaliações técnicas específicas e diferenciadas, torna-se indispensável a contratação de empresa devidamente qualificada, que disponha de equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho, ergonomista e técnicos especializados, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a legalidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação apresenta caráter preventivo, obrigatório e estratégico, constituindo instrumento essencial para assegurar o pleno e regular exercício das atividades administrativas, a proteção da saúde e segurança dos servidores públicos e a plena conformidade do Município de Colniza com as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho vigentes.

Em razão do dever de garantir o bom andamento dos procedimentos, esta municipalidade deve buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 75, II da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Tendo em vista que na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, a melhor solução escolhida para o presente caso é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor, conforme



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE COLNIZA**  
**PODER EXECUTIVO**

Fls. 104

Ass. (assinatura)

Inciso II do artigo acima citado, devido se tratar de serviços comuns e de acordo com o valor a ser compactuado entre a Administração e a futura Contratada, considerando a publicação do DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que atualizou o valor limite para a realização dispensa para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

**3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme disposto no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:

*"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE COLNIZA**  
**PODER EXECUTIVO**

Fls. 105  
Ass. [assinatura]

*domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."*

Conforme exposto, justifica-se a contratação da empresa **JOEL DA SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 18.776.860/0001-87**, com base no art. 23 da Lei 14.133/21, conforme comprovado através dos orçamentos (fls. 45-49), juntados ao procedimento, para uma vez que a mesma:

- 1- Opera com ramo de atividade pertinente ao objeto;
- 2- Possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que a desabone;
- 3- Nos termos de sua proposta, oferece o melhor preço, conforme verificado pela Administração, através de cotação realizada pela senhora **Cleonice F. dos Santos**, conforme declaração do orçamentista fls. **94-95**.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Ficha	Unidade	Funcional	Elemento de Despesa
27	040401	04.122.0002.2010.0000	3.3.90.39.33

Verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

**4. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal Nº. 14.133/21, para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE COLNIZA**  
**PODER EXECUTIVO**

Fls. 106  
Ass. C

**SEGURANÇA DO TRABALHO- SST, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT”, através da empresa JOEL DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ: 18.776.860/0001-87, nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes, conforme solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração de Colniza-MT.****

Assim, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº. 14.133/21 e suas alterações vêm comunicar ao Senhor Prefeito Municipal de Colniza - MT, Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM a presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, como condição para a eficácia dos atos.

Senhor Prefeito,

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Sugere-se ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Colniza/MT, 14 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**  
Agente de contratação

  
\_\_\_\_\_  
**ROSANE DA SILVA C. DE SOUZA**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**ELIZABETE DE OLIVEIRA**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRIELY FABIULA FILHO**  
Membro